



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária
Maceió-AL, CEP 57072-900
- <http://hupaa-ufal.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23540.006544/2024-59

TERMO DE REFERÊNCIA
(DISPENSA ELETRÔNICA)

1. OBJETO

- 1.1. Contratação direta de serviço de **TRANSLADO DE CONJUNTO DOSIMÉTRICO DO SERVIÇO DE RADIOTERAPIA DO HUPAA PARA CALIBRAÇÃO EM LABORATÓRIO CREDENCIADO**, conforme especificação deste Termo de Referência, a ser realizado entre o Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, da Universidade Federal de Alagoas - HUPAA/UFAL, filiado a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh e o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, e devolução no Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, da Universidade Federal de Alagoas - HUPAA/UFAL, filiado a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.2. A contratação se dará de acordo com as regras específicas de dispensa de licitação do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, conforme o serviço abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIPTIVO	Unidade de Serviço	Trecho	Quantidade
1	14427	Serviço de traslado de conjunto dosimétrico, composto pelo eletrômetro IBA DOSE 1, SN 28440, câmara de ionização IBA FC65-P, SN 4398 e cabo coaxial do Hupaa para calibração em laboratório credenciado.	Serviço	Ida/volta	1

- 1.3. Caso haja discordância entre a descrição/especificação deste Termo de Referência (TR) e o Sistema Compras.gov, prevalecerá o descritivo constante neste documento.
- 1.4. A descrição detalhada da movimentação e dos bens a serem movimentados, bem como os respectivos endereços, estão descritas no item 6 deste Termo de Referência.
- 1.5. A contratada deverá proceder com a coleta dos equipamentos e o acondicionamento correto. Além disso, realizar o transporte aéreo do HUPAA até o laboratório do IPEN, e, após a calibração, realizar o trajeto de retorno ao HUPAA, garantindo todas as características intrínsecas dos bens em questão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. Seguem instrumentos que corroboram a fundamentação legal e normativa para esta contratação:
- 2.1.1. Regulamento de Licitações e Contrato da EBSERH (RLCE);
- 2.1.2. [LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016](#), que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2.1.3. [Resolução nº 139 de 09 de março de 2010 da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, que regulamenta os procedimentos de comercialização dos serviços de transporte aéreo de carga, doméstico e internacional.](#)
- 2.1.4. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 4ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em agosto de 2021;](#)
- 2.1.5. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 2.1.6. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 2.1.7. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 2.1.8. [Lei 13.303](#), de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2.1.9. [Lei nº 6.360](#), 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação desse serviço tem fulcro na necessidade de calibração de instrumentos para atender a **Norma CNEN NN 6.10** - Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Radioterapia, como obrigatoriedade para o funcionamento do Serviço de Radioterapia no Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, da Universidade Federal de Alagoas - HUPAA/UFAL, no que diz respeito à manutenção da Autorização para Operação emitida pela CNEN, assegurando a continuidade das atividades de radioterapia da Unidade de Oncologia deste nosocômio.
- 3.2. Essas atividades de radioterapia faz uso de radiação ionizante para tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, e todo esse serviço de Radioterapia necessita de equipamentos para medidas e controles do uso desta radiação. Para garantir a qualidade do tratamento, o serviço de Radioterapia necessita de equipamentos para medidas e controles do uso desta radiação. Estes medidores, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear, deverão ser calibrados periodicamente em laboratórios credenciados. Portanto, os equipamentos medidores de radiação precisam ser enviados para calibração num intervalo máximo de 2 (dois) anos.
- 3.3. A necessidade do envio para Calibração do Conjunto Dosimétrico baseia-se, portanto, na exigência normativa da **Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN** que dispõe na **Norma CNEN NN 6.10**:
Art. 49 O Serviço de Radioterapia deve dispor de dois sistemas de medição de referência que devem possuir, individualmente: I - câmara de ionização cilíndrica, aberta à atmosfera, à prova d'água e com volume nominal de 0,6 cm³; II - eletrômetro com mostrador digital de 4 dígitos, ou 1% de resolução na leitura de corrente ou carga elétrica, com fonte elétrica para polarização da câmara de ionização reversível, positiva e negativa, e tensão variável com razão maior ou igual a 2; e III - cabo de conexão da câmara de ionização ao eletrômetro.
- 3.4. A norma **CNEN NN 6.10**, exige a existência e disposição, para a realização de Dosimetria Clínica em um serviço de radioterapia, de, pelo menos, 2 (dois) conjuntos dosimétricos calibrados e constituídos por câmara de Ionização cilíndrica, cabo triaxial e eletrômetro.
- 3.5. Isso posto, ressalta-se que a licença de operação da radioterapia do HUPAA vence em 19/07/2024 conforme ofício da CNEN 36662849, e para a renovação da licença será necessário a comprovação da calibração dos dosímetros clínicos. A não calibração do Conjunto dosimétrico implicará na falta de renovação da licença de operação e suspensão dos tratamentos de radioterapia.
- 3.6. A necessidade do serviço do traslado justifica-se, por conta da agilidade do transporte aéreo permitir a entrega de mercadorias com mais agilidade. Em diversos casos, essa entrega pode ser feita em menos de um dia. Além da facilidade no rastreamento, permitindo a consulta de informações em tempo real, bem como, a segurança no transporte, pois os riscos de roubos são bem menores em relação a outros meios de transporte e o manuseio da carga é mais eficiente e as chances de avarias são menores.
- 3.7. Ressalta-se, porém, que esta futura contratação é apenas para o serviço de traslado, o serviço de calibração não será cobrado. Tendo em vista a aprovação da realização do serviço de calibração com isenção de taxa de cobrança efetuado pela Gerência Comercial de Calibração de Instrumentos do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN (SEI 38609465).
- 3.8. Esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do Hospital, uma vez que são serviços imprescindíveis à assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados, cuja falta pode significar interrupções de tratamentos, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida de pacientes, além de impedir o cumprimento da missão institucional.
- 3.9. A contratação em tela encontra amparo legal nos incisos II, do artigo 79 do Regulamento de Licitações e Contrato da EBSERH (RLCE), bem como do inciso II, do artigo 29 da Lei 13.303/16.
- 3.10. O valor estimado da pretensa aquisição se enquadrando nos limites do art. 29, inciso II da Lei n. 13.303/2016 e Art. 79, inciso II do RCLC 2.0. Dessa forma, o custo para realização de uma licitação apenas para a aquisição deste serviço não é justificável. Além disso, a ausência dessa aquisição, acarretaria consequências graves ao atendimento dos usuários assistidos, uma vez que poderia resultar em aumento nas taxas de morbidade e mortalidade dentro da instituição.

4. JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXCLUSIVIDADE DE ME/EPP

- 4.1. É certo que a exclusividade dá micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.
- 4.2. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.
- 4.3. Nesse ponto, cabe registrar que, em que pese terem sido encontrados, em pesquisa de mercado, o número mínimo de três fornecedores com a qualificação de micro e pequena empresa, há que se observar que a grande maioria desses fornecedores não dispõe dos certificados e selos de qualidade exigidos, no catálogo da EBSERH. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão deste HUB acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP. Registre-se ainda que na prática o HUB vem enfrentando sérias dificuldades nas contratações decorrentes da exclusividade com ME e EPPs, como por exemplo no caso das poltronas de acompanhantes, item essencial na prestação de assistência e que por razões de baixa qualidade ou dificuldades do fornecedor, enquadrado como ME, em cumprir suas obrigações.
- 4.4. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. O HUB seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.
- 4.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº

123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei que estabelece normas gerais sobre licitações. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.6. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Contratação direta de serviço de **TRANSLADO DE CONJUNTO DOSIMÉTRICO DO SERVIÇO DE RADIOTERAPIA DO HUPAA PARA CALIBRAÇÃO EM LABORATÓRIO CREDENCIADO**, conforme especificação deste Termo de Referência, a ser realizado entre o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, e o Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, da Universidade Federal de Alagoas - HUPAA/UFAL, filiado a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, conforme detalhado a seguir:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	Unidade de Serviço	Trecho	Quantidade
1	14427	Serviço de traslado de conjunto dosimétrico, composto pelo eletrômetro IBA DOSE 1, SN 28440, câmara de ionização IBA FC65-P, SN 4398 e cabo coaxial do serviço de Radioterapia do Hupaa para calibração em laboratório credenciado.	Serviço	Ida/volta	1

5.2. A contratação das empresas classificadas, respeitados os demais critérios aqui descritos, far-se-á pelo fornecimento do serviço, de acordo com este Termo de Referência.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço deverá ser realizado em consonância as normas ABNT NBR ISO/IEC 17025, CNEN NN 6.10 e demais normas, protocolos e Portarias Técnicas do Governo.

6.2. A contratação será de serviço de traslado de ida e volta do conjunto dosimétrico e seus acessórios, ou seja, com origem no HUPAA e destino ao IPEN em data previamente agendada e devolução dos itens no HUPAA em outra data a ser combinada, conforme detalhado a seguir:

TRECHO	LOCAL DE RETIRADA	LOCAL DE ENTREGA	DATA/HORÁRIO
IDA	Serviço de Radioterapia do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/EBSERH, localizado na Avenida Lourival de Melo Mota, s/n.º, Tabuleiro do Martins, Maceió – Alagoas, CEP 57.072-900.	Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, localizado na Av. Prof. Lineu Prestes, 2242 - Cidade Universitária - São Paulo - SP - Cep 05508-170 - Brasil.	Data e horário alinhados com a fiscalização da EBSERH considerando o prazo limite para realização da calibração pelo ipen.
VOLTA	Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, localizado na Av. Prof. Lineu Prestes, 2242 - Cidade Universitária - São Paulo - SP - Cep 05508-170 - Brasil.	Serviço de Radioterapia do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/EBSERH, localizado na Avenida Lourival de Melo Mota, s/n.º, Tabuleiro do Martins, Maceió – Alagoas, CEP 57.072-900.	Conforme data de retorno e horário de funcionamento do serviço de radioterapia do HUPAA.

6.3. A transportadora contratada deverá promover o devido acondicionamento e obedecer aos prazos de retirada e entrega nos percursos de ida e volta.

6.4. Dos equipamentos a transportar:

EQUIPAMENTO	DIMENSÕES	FABRICANTE
Eletrômetro DOSE 1	19 x 30 x 27cm (Altura x Largura x Profundidade).	IBA
Câmara de Ionização FC65-P	5 x 28,5 x 14cm (Altura x Largura x Profundidade).	IBA
Cabo coaxial	4 x 23 x 23cm (Altura x Largura x Profundidade)	IBA

6.4.1. Peso total estimado dos volumes: **6kg**;

6.5. Tem-se o objetivo de realização de transporte de forma eficiente com qualidade, segurança e tempo adequados.

6.6. Deverá a contratada proceder com a aquisição do seguro da carga compatível com o custo do equipamento e seus acessórios de R\$ 206.850,00, pois, se houver qualquer tipo de avaria, perda ou furto/roubo do equipamento, a Contratante deverá ser ressarcida.

6.7. Do serviço de transporte

6.7.1. A contratada pelo serviço de transporte deverá:

6.7.1.1. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.7.1.2. Responsabilizar-se em caso de acidente no curso do transporte da carga, ressarcindo todo e qualquer dano causado a terceiro, bem como a destruição ou inutilização dos equipamentos.

6.8. Do envio

6.9. A empresa fornecedora responsabilizar-se-á pela entrega do objeto no ato do recebimento dos produtos, para tanto serão inspecionados, de acordo com a legislação vigente:

6.9.1. Condições de higiene do transporte e cuidados na descarga;

6.9.2. Condições de acondicionamento, aspecto externo, tais como: danos na estrutura externa, para cada tipo de produto.

6.9.3. O armazenamento e o transporte dos equipamentos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela Anvisa.

6.9.4. Os equipamentos deverão ser retirado pelo fornecedor no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** após a comunicação do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/UFAL enviada ao fornecedor, a pedido deste ou a critério da administração pública, por meio eletrônico (email).

6.9.5. Será emitida para o fornecedor uma Nota de Empenho pelo HUPAA/EBSERH.

6.9.6. O faturamento da nota fiscal deverá ocorrer para o CNPJ 15.126.437/0020-06, razão social do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, da Universidade Federal de Alagoas - HUPAA/UFAL da Ebserh.

6.10. Do recebimento

6.10.1. A entrega do equipamento deverá ser efetuado no Serviço de Radioterapia do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/EBSERH, observada pelo Fiscal do Contrato, conforme endereço constante no item 6, no horário das 08:00 às 16:00 horas, nos dias úteis, salvo solicitação autorizada previamente pela equipe de fiscalização.

6.10.2. A data prevista para entrega estimada inicialmente deve ser confirmada com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo que qualquer alteração na data de entrega prevista deve ser comunicada previamente à unidade pela Contratada, respeitado o prazo máximo de entrega previsto neste Termo de Referência.

6.10.3. Os itens entregues deverão ser acompanhados da Nota de Simples Remessa, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho correspondentes.

6.10.4. São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos equipamentos entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.

6.10.5. Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Equipe de Fiscalização da unidade hospitalar, mediante certificado de atesto com visto de recebimento no verso da Nota Fiscal.

6.10.6. Não serão recebidos os equipamentos que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade e/ou inadequação em relação ao conteúdo.

6.10.7. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação por escrito, para apresentar uma solução, caso a entrega do equipamento seja rejeitada pela Equipe de Fiscalização do hospital da Ebserh.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Será exigido que a empresa contratada comprove habilitação técnica compatível com o objeto, nos seguintes termos:

7.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

7.3. As previsões constantes no art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0 (Anexo 35389748), que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh.

7.4. A Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível no anexo 35389810.

7.5. O atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

7.6. A participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 03, de 2018;

7.7. O previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da

Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

- 7.8. Não poderão participar deste chamamento:
- 7.8.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 7.8.2. que não atendam às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s);
- 7.8.3. que não tenham no estatuto ou contrato social o objeto desta contratação;
- 7.8.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.8.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 19 e parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE; e
- 7.8.6. que estejam sob falência, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- 7.9. A empresa interessada deverá providenciar o envio da documentação de habilitação no prazo de 2 (duas) horas, caso seja convocada pelo Agente de Licitação.
- 7.10. Como documentação prévia ao exame da documentação de habilitação será verificado a existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.10.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 7.10.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 7.11. Não será aceita documentação vencida e nem protocolos, salvo os protocolos de pedido de revalidação dos documentos constantes da documentação técnica.
- 7.12. As documentações deverão estar legíveis e identificadas, com as informações realçadas, sombreadas (principalmente as publicadas no diário oficial) e separadas respeitando, necessariamente, a ordem da relação abaixo;
- 7.13. Não será necessária a apresentação da documentação por meio físico.
- 7.14. Em atenção à Política de Transação com Partes Relacionadas da Ebserh, deverá ser apresentada Declaração de Partes Relacionadas, documento com caráter meramente informativo, conforme modelo que será encaminhado, em caso de convocação.
- 7.15. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- Na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020, "na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição".*
- 7.16. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 7.16.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou a contento serviço compatível com o descrito no Termo de Referência.
- 7.16.2. Comprovante de aptidão para o fornecimento do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação ou com o item similar, por meio da apresentação de certidões ou atestados, bem como documentos comprobatórios complementares.
- 7.16.3. Será entendido como compatível o atestado que comprove o fornecimento, no mínimo, 50% do previsto para o item , sendo permitida a soma dos atestados.
- 7.16.4. Para fins de comprovação para fornecimento, deverá o proponente apresentar no mínimo 1 (um) comprovante de aptidão.
- 7.17. Para fins de comprovação de que trata este subitem, as certidões ou os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 7.17.1. Papel timbrado do emitente do comprovante de aptidão com identificação e assinatura do responsável (da empresa privada ou pública ou órgão emitente), além dos seguintes dados da empresa emitente:
- 7.17.2. Razão Social, CNPJ e endereço;
- 7.17.3. Dados do proponente que está classificado em primeiro lugar no processo licitatório: Razão Social e CNPJ;
- 7.17.4. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- 7.17.5. Licença Sanitária ou Alvará Sanitário;
- 7.18. O serviço deverá ser prestado de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.
- 7.19. A proposta deve considerar os serviços de coleta, instalação de embalagens ou caixas nos itens para acondicionamento correto, entrega e seguro para a carga a ser transportada considerando um valor estimado de ao menos R\$ 206.850,00 (duzentos e seis mil e oitocentos e cinquenta reais) para o equipamento e seus acessórios transportados.
- 7.20. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.2
8. **DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**
- 8.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.
9. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**
- 9.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional.
- 9.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 9.3. Caso haja equívoco no dimensionamento da proposta, a Contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- 9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global por item em algarismos e por extenso.
- 9.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.5. A proposta comercial deverá ser enviada em papel timbrado, com as folhas numeradas sequencialmente, assinada pelo representante da empresa, e deverá conter as seguintes informações:
- a) Razão Social e CNPJ;
 - b) Especificação dos serviços;
 - c) Preço Total, com até duas casas decimais após a vírgula;
 - d) Dados bancários para pagamento.
- 9.6. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 15 (quinze) dias, contados da data de sua apresentação.
10. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**
- 10.1. Considerando tratar-se de serviços de pronta execução, sem estabelecimento de obrigações futuras, será dispensado o instrumento de contrato, na forma do Art. 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH:
- Art. 152. É dispensável a redução a termo do contrato, com sua substituição por documento equivalente:
- I - nas contratações por escopo de serviços cujos valores se enquadrem no limite do inciso II do art. 79, desde que não resultem obrigações futuras, dentre as quais se inclui a assistência técnica;
- II - nas contratações por escopo de bens das quais não resultem obrigações futuras, dentre as quais se inclui a assistência técnica, independentemente de seu valor;
- III - nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado.
- § 1º Para efeito deste artigo, constituem documentos equivalentes, a carta-contrato, a autorização de compra, a ordem de execução de serviço, nota de empenho, ou qualquer outro documento que comprove a efetivação da despesa.*
11. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em razão do caráter de pronta entrega e pagamento da contratação de forma empenhada.
12. **REGIME DE EXECUÇÃO**
- 12.1. Execução imediata do serviço.
13. **FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**
- 13.1. A contratação será formalizada por nota de empenho.
14. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 14.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com o equipamento efetivamente entregue, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente.
- 14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
- 14.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.
- 14.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.4.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.
- 14.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.7. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6/ 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

- 14.9. Durante a verificação da conformidade na entrega do equipamento, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Indicador nº 1 - Entrega tempestiva do equipamento	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega do equipamento no prazo pactuado
Meta a cumprir	O prazo de entrega do equipamento será de 10 (dez dias), sendo contado após recebimento da Ordem de Fornecimento.
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento Documento com o registro da entrega do equipamento na Contratante
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
Periodicidade	A cada Ordem de Fornecimento
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de entrega do equipamento) - (Data de recebimento da Ordem de Fornecimento) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento do equipamento ** ex.: no caso de uma Ordem de Fornecimento enviada e recebida em 01/04/2022, com a entrega do equipamento realizada em 22/04/2022, o cálculo será: (22/04/2022 - 01/04/2022 = 21 dias percorridos) *** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido para a localidade da Contratante, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega
Início da vigência	Recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega do equipamento: 100% do valor contratado b) Atraso de até 5 dias: 99% do valor contratado c) Atraso entre 5 e 10 dias: 97% do valor contratado d) Atraso acima de 10 dias: 95% do valor contratado
Sanções	O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela EFC não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa.

- 14.10. O equipamento será recebido provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.
- 14.11. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14.12. O equipamento será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 14.13. Se, no ato da entrega dos bens/insumos, a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pelo funcionário do Setor solicitante do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/EBSERH, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.
- 14.14. A Administração **rejeitará**, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Termo de Referência, da Proposta de Preços ou da Nota de Empenho de Despesas. Em caso do bem/insumo ser entregue em desconformidade com as especificações técnicas, a empresa contratada deverá sanar as irregularidades no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus ao Contratante.

15. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A contratação do objeto se dará mediante processo de **dispensa eletrônica**, conforme art. 79, inciso II, § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0:

"Art. 79. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), e para alienações, nos casos previstos neste regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário; (Valor alterado pela Portaria - SEI 24, publicada no Boletim de Serviço nº 1723, de 26.01.2024)
§ 2º As dispensas previstas nos incisos I e II do caput deverão, preferencialmente, ser realizadas mediante procedimento de dispensa eletrônica, aplicando-se os procedimentos constantes do Sistema de Dispensa Eletrônica, e da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (IN SEGES/ME) n.º 67, de 8 de julho de 2021 e suas atualizações, que institui o referido sistema, somente quanto à fase de Seleção do Fornecedor."

15.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/18, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

15.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, conforme art. 7º do RLCE 2.0, detalhados no Processo nº 23540.007633/2024-12, aberto para formalizar necessidade da contratação.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, atendendo aos dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

17.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

17.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17.7. Cumprir todas as normas citadas neste Termo e outras que vierem a substituí-las.

17.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.

17.9. Realizar o traslado do equipamento em transportes apropriados para cada trecho incluindo o transporte terrestre e aéreo, coberto por seguro em todas as etapas do transporte, sempre acompanhado da Ordem de Serviço emitida pelo Contratante.

17.10. A Contratada, suas filiais ou seus representantes regionais, deverão possuir seguro total da carga transportada durante a vigência do contrato, que ofereça cobertura desde a retirada do equipamento até a entrega no seu destino.

17.11. A Contratada deverá apresentar suas apólices de seguro, das filiais ou de seus representantes regionais, referentes aos seguros obrigatórios da Responsabilidade Civil do Transportador de Cargas – RCTR-C (cobertura de danos causados por acidente), Responsabilidade Civil Facultativa – RFC-DC (cobertura de roubo ou desaparecimento) e demais coberturas securitárias, com possibilidade de averbações, necessárias ao atendimento das exigências deste Termo de Referência, em até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento da nota de empenho, acompanhada da Ordem de Serviço.

17.12. Garantir a inviolabilidade das embalagens desde o recebimento do equipamento até a entrega no seu destino final.

17.13. A Contratada e suas filiais ou seus representantes regionais deverão avaliar as condições de segurança e integridade das embalagens antes do transporte da carga. Se for observado, no ato da coleta, que a carga não possui condições de segurança e a sua embalagem não for adequada para o transporte, a Contratada não coletará o equipamento e informará imediatamente ao Contratante por e-mail, e em até 1 (um) dia, para que o problema seja solucionado pelo próprio Contratante.

17.14. Responsabilizar-se pela indenização ao Contratante, no caso de ocorrência de qualquer sinistro ao equipamento transportado em virtude de danos, avarias, perdas ou extravios que lhe venha a ser causado, ainda que decorrentes de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões.

17.15. O prazo para o ressarcimento ou a substituição do equipamento de que trata o item anterior será de até 10 (dez) dias contados da notificação.

17.16. No caso de extravio, deverá ser priorizada a correção por meio da localização do equipamento e sua entrega ao destinatário. Após 2 (dois) dias úteis do extravio, não tendo sido encontrado o equipamento, a Contratante poderá declarar a sua perda, exigindo as medidas de ressarcimento previstas.

17.17. Havendo a opção do Contratante pela substituição do equipamento, a Contratada deverá apresentá-lo com as mesmas especificações e acompanhado de documento fiscal que comprove a aquisição. Caso o Contratante opte pelo ressarcimento do equipamento, a referência será o valor declarado na Ordem de Serviço e seus documentos de referência.

17.18. A Contratada deverá registrar ocorrência policial, por iniciativa própria ou por intermédio de suas filiais ou de seus representantes regionais, nos casos de extravio de carga transportada, na área jurisdicional da ocorrência do fato.

17.19. A Contratada deverá informar ao Contratante no caso de ocorrência de qualquer sinistro ao equipamento imediatamente e em até 1 (um) dia.

17.20. Responsabilizar-se pela indenização ao Contratante ou a terceiros dos danos causados por seu empregado aos bens ou instalações de sua propriedade, durante a execução dos serviços solicitados pelo Contratante, sem prejuízo de outras cominações legais.

17.21. A Contratada, bem como as suas filiais ou seus representantes regionais, deverão manter o seu registro atualizado no RNTRC – Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, de acordo com as normas vigentes da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT.

17.22. Fornecer mão de obra necessária à execução e acompanhamento dos serviços, realizando todas as atividades inerentes à direção, à coordenação, à fiscalização, à administração, ao carregamento e ao descarregamento dos veículos.

17.23. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade.

17.24. Seguir todas as exigências e critérios de segurança exigidos para o exercício da atividade, de acordo com as regulamentações do setor.

17.25. Assumir todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, pedágios, gerenciamento de riscos, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas.

17.26. Manter todos seus empregados, inclusive das empresas filiadas e seus representantes regionais, devidamente identificados.

17.27. Cumprir todas as disposições legais e normativas relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, civis e comerciais, que recaiam sobre o exercício da atividade, seus empregados ou resultantes da contratação.

17.28. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

17.29. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante e acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

17.30. Cumprir todas as orientações da Contratante que não conflitar com as disposições legais e normativas do setor, para o fiel desempenho das atividades especificadas.

17.31. A Contratada deverá fornecer o nome, número de telefone e número de documento de identificação válido dos empregados responsáveis pelo atendimento móvel.

17.32. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante período de execução dos serviços, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos neste Termo de Referência.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega do equipamento.

18.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

18.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

18.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.

18.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

18.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;

- d) comportar-se de modo inidôneo; e
e) cometer fraude fiscal.

19.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:

19.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

19.2.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

19.2.1.2. Multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

19.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
h) não mantiver a proposta;
i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

19.2.2. As sanções previstas nos subitens 18.2.1.1. e 18.2.1.3. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

19.2.3. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida.

19.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0.

19.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.2.6. Para fins de dosimetria na aplicação de Advertência e Suspensão será utilizada a seguinte tabela:

FORNECEDOR	
TEMPO DE ATRASO	X
INICIATIVA DA EMPRESA	X
REINCIDÊNCIA	X
ENTREGA PARCIAL/TOTAL	X
TOTAL DE PONTOS	0

TEMPO DE ATRASO	≥ 1 e ≤30 dias	7
	>30 e ≤60 dias	12
	>60 dias	16

INICIATIVA DA EMPRESA NO INTUITO DE SOLUÇÃO DO PROBLEMA	antes do término do prazo da entrega	1
	após esgotado o prazo da entrega	2
	não se manifestou	4

REINCIDÊNCIA	não	1
	sim 1 x	4
	sim >1 x	8

ENTREGA TOTAL	sim	1
	não	8

PONTOS	SANÇÃO ADMINISTRATIVA
ATÉ 16	ADVERTÊNCIA
17-20	LEI 13.303/16 - SUSP. LIC. CONT. 1 MÊS
21-23	LEI 13.303/16 - SUSP. LIC. CONT. 2 MESES
24-25	LEI 13.303/16 - SUSP. LIC. CONT. 3 MESES
26-27	LEI 13.303/16 - SUSP. LIC. CONT. 6 MESES
28-29	LEI 13.303/16 - SUSP. LIC. CONT. 12 MESES
≥ 30	LEI 13.303/16 - SUSP. LIC. CONT. 24 MESES

19.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. GARANTIA DO SERVIÇO

20.1. Não será exigida Garantia, Assistência Técnica ou Treinamento para o serviço.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. Considerando o inciso XI do art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambiental sustentáveis.

21.2. Já em consonância com o art. 5º item III do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

21.3. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

21.4. Além disso, devem ser adotados atos de logística sustentável, para coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado.

21.5. Somando-se ainda ao atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

21.5.1. Os bens envolvidos na prestação dos serviços sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

21.5.2. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

21.5.3. Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

21.5.4. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd),

bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1. Ação: 8585
- 22.2. Fonte: 1002A002SM
- 22.3. PTRES: 234195
- 22.4. Plano Interno: EAM4000000
- 22.5. NATUREZA DE DESPESA: 339039

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1. É vedada a subcontratação dos serviços previstos neste documento por inexistirem fatores técnicos ou econômicos do objeto que ensejariam o compartilhamento da execução.
- 23.2. Não será admitida a contratação de consórcios por inexistirem fatores técnicos ou econômicos do objeto que ensejariam a ampliação da competitividade através do mesmo.

24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 25.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 25.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 25.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 25.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 25.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 25.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 25.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 25.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 25.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 25.2.1. identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 25.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 25.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 25.2.4. uando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

26. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

- 26.1. A equipe de planejamento, no uso das atribuições delegadas pela Portaria - SEI nº 68, de 10 de abril de 2024, no Boletim de Serviço Nº 31.
- 26.2. Considera viável a Contratação do serviço de transporte para o traslado dos equipamentos referenciados necessários à proteção radiológica e controle da qualidade em radioterapia e serviço de Transporte.
- 26.3. O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 37, inciso II, do RLCE 2.0, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99.

(assinado eletronicamente)

Valciene Rufino Ferreira de Azevedo

(assinado eletronicamente)

Edite Juliana Lins de Barros

(assinado eletronicamente)

Anderson Soares Bandeira de Melo

- 26.4. De acordo.
- 26.5. A contratação se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.
- 26.6. Sendo assim, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.
- 26.7. Encaminhe-se à área de licitações para início da fase de Seleção de Fornecedor.

(assinado eletronicamente)

Gerente



Documento assinado eletronicamente por **Edite Juliana Lins de Barros, Chefe de Unidade**, em 06/05/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valciene Rufino Ferreira de Azevedo, Assistente Administrativo**, em 06/05/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Soares Bandeira de Melo, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 06/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Barros Dantas, Gerente**, em 06/05/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Santos Timoteo da Silva, Chefe de Unidade**, em 07/05/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38664373** e o código CRC **71071E4E**.

Referência: Processo nº 23540.006544/2024-59 SEI nº 38664373